

[Handwritten signature]

3570

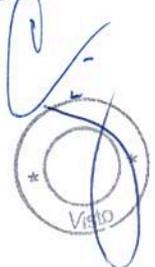


FATOR DE PONTUAÇÃO F12 - Equipe técnica para gestão.
(Pontuação Máxima – 180 pontos)

Requisitos Técnicos:

O **CONCORRENTE** comprovou possuir na equipe, por meio de curriculum Lattes ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, 01 (um) profissional com no mínimo 03 (três) anos de experiência em coordenar a operação simultânea de, pelo menos, 03 (três) Unidades de Atendimento, envolvendo gestão de pessoal, manutenção de infraestrutura e gestão da qualidade.

3571



Handwritten signature and circular stamp with the word "Visto" inside.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA N° 187/2016

A CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, CNPJ N° 62.577.929/0001-35, neste ato representada por seus funcionários **SERGIO TADEU HIROTA DA SILVA**, matrícula: 14.809-0, Especialista Suporte Gestão e **TÂNIA VIRGINIA DE SOUZA ANDRADE**, matrícula: 13.523-9, Superintendente, atesta para os devidos fins que o Gerente de Implantação e Operação da empresas **3P BRASIL – CONSULTORIA E PROJETOS DE ESTRUTURAÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ. N° 01.259.348/0001-60, **ALEXANDRE BARBOSA RODRIGUES** – CPF N° 150.470.308-14, realizou gestão nos contratos abaixo elencados, durante sua implantação e operação.

POUPATEMPOS	CONTRATOS	VIGÊNCIAS
PIRACICABA 3TP	PRO 00.6641	01/11/2014 a 31/10/2019
CIDADE ADEMAR	PRO 00.5854	08/06/2010 a 07/06/2015
TATUI	PRO 00.5850	08/06/2010 a 07/06/2015
BOTUCATU	PRO 00.5856	08/06/2010 a 07/06/2015
DIADEMA	PRO 00.6630	06/08/2014 a 05/08/2019
REGIÃO DE SOROCABA	PRO 00.6551	27/02/2014 a 26/02/2019

Objeto
Prestação de serviços de Gestão, abrangendo serviços integrados de Adequação do Imóvel de implantação, de operação e manutenção, dos Postos Poupatempo Cidade Ademar, Piracicaba, Botucatu, Tatuí, Diadema e Região de Sorocaba, de acordo com o caderno de especificações técnicas, constantes do Anexo I e nas condições estabelecidas nos contratos, supra referenciados.

UNIDADES	ÁREA	DEMANDA MÉDIA PROJETADA/ MÊS
POUPATEMPO PIRACICABA 3TP	2.740 m ²	60.165
POUPATEMPO CIDADE ADEMAR	2.310 m ²	65.907
POUPATEMPO TATUI	1.909,36 m ²	32.271
POUPATEMPO BOTUCATU	1.965 m ²	34.398
POUPATEMPO DIADEMA	2.091 m ²	54.192
REGIÃO DE SOROCABA – Postos Itapeva, Itu, Itapetininga, Avaré	3.309 m ²	69.038



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA N° 187/2016

Informamos, que nos postos citados acima, houve o acompanhamento e a gestão direta do Gerente de Implantação e Operação Alexandre Barbosa Rodrigues.

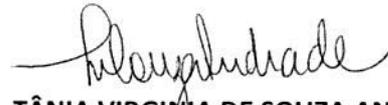


SERGIO TADEU HIROTA DA SILVA

Especialista Suporte Gestão

Matrícula: 14.809-0

Área responsável pela emissão do atestado gerado em conformidade com as informações prestadas pelos gestores do contrato



TÂNIA VIRGINIA DE SOUZA ANDRADE

Superintendente

Matrícula: 13.523-9



3573

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os signatários do presente instrumento, de um lado, **PRO-JECTO GESTÃO, ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 43.316.033/0001-58 Inscrição Estadual isenta, com sede a Rua Lourdes, 607 – bairro Nova Gerty, São Caetano do Sul – SP – CEP 09571-470, neste ato representada por seu sócio **OSMAR MARQUES**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade n. 3.643.489 SSP-SP, inscrito no CPF n. 036.118.688-68 doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ALEXANDRE BARBOSA RODRIGUES**, brasileiro, casado, gerente de implantação, portador do cédula de identidade RG nº 13.409.298-3, inscrita no CPF sob o nº 150.470.308-14, residente e domiciliada na Rua Alzira Aboarrage, nº 76, Portal da Figueira, na cidade de Itapetininga/SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente contrato de prestação e serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA I – OBJETO.

1.1 Prestação de Serviços de Gerente de Implantação.

CLAUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

São obrigações da CONTRATADA, desde que o CONTRATANTE esteja adimplente com suas obrigações assumidas no presente instrumento:

2.1 Prestar os Serviços em conformidade com disposto neste.

2.2 Atuar pelos interesses da CONTRATANTE e atender a demanda dos serviços ora contratados.

2.3 Seguir na Execução dos serviços, teses, e orientações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE e suas clientes.

2.4 Elaborar respostas verbais e escritas, relacionadas com os serviços objeto do presente contrato, sempre que solicitadas e formuladas pela CONTRATANTE.



2.5 Executar os serviços profissionais com autonomia, bem como manter a CONTRATANTE sempre informada e atualizada sobre os fatos de seu interesse, relacionados ao objeto do presente contrato.

2.6 Arcar com os tributos de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contrato, de naturezas federais, estaduais, e municipais, bem como se responsabilizar pelas infrações fiscais decorrentes da execução do Contrato a que tenha dado causa.

2.7 Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do Contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes deste fato.

2.8. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, autorizando-a a apresentar a terceiros e a utilizar onde a CONTRATANTE entenda necessário, os documentos que comprovem sua habilitação técnica e experiência na execução de mister.

CLAUSULA III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

3.1 Pagar diretamente à CONTRATADA conforme as condições previstas neste Contrato.

3.2 Permitir à CONTRATADA a perfeita execução do objeto do presente contrato.

CLAUSULA IV – VALOR DO CONTRATO.

4.1 O presente contrato tem o valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais.

4.2 As despesas diretas ou indiretas, tais como transportes, hospedagem, refeições, entre outras, realizadas para atendimento do objeto do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA, salvo se houver autorização prévia da CONTRATANTE em sentido contrário.

4.3 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas ou Recibos de Pagamento de Autônomo, conforme o caso.

4.4 Dados para faturamento:

Empresa: PRO-JECTO GESTÃO, ASSESSORIA E SERVICOS EIRELLI

Endereço: Rua Lourdes, 607 – Bairro Nova Gerty, São Caetano dos Sul – SP – CEP: 09571-

470, CNPJ: 43.316.033/0001-58.



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten number 3575.



4.5 As notas fiscais/faturas e RPA, cujo vencimento será todo dia 05 (cinco) de cada mês, deverão ser apresentadas juntamente com a entrega da documentação eventualmente solicitada pela CONTRATANTE e serão pagas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até a data de vencimento em conta bancária a ser fornecida oportunamente pela CONTRATADA.

4.6 Todos os impostos e encargos incidentes sobre os serviços prestados pela CONTRATADA estão incluídos no preço previsto no item 4.1 e foram calculados com base na legislação vigente até a data da assinatura deste contrato. Se, após a data de assinatura deste instrumento, forem criados novos tributos, taxas, encargos, e contribuições fiscais, previdenciárias e trabalhistas, ou ainda forem alteradas as alíquotas dos impostos atuais, dada nova interpretação pelo fisco quanto à arrecadação dos tributos ou de qualquer forma, forem majorados, será revisado o preço ora previsto, de modo a refletir tais modificações, compensando-se imediatamente, quaisquer diferenças decorrentes dessas modificações.

4.7 A data base de eventual reajuste do preço definido na cláusula 4.1 nunca será inferior a periodicidade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste contrato ou da data do último reajuste aplicando como índice de reajuste a correção salarial da Convenção Coletiva de Trabalho Geral relativa ao enquadrando sindical da CONTRATADA.

CLAUSULA V – CONTRATAÇÃO DOS RECURSOS ALOCADOS E RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

5.1 A CONTRATADA e a mão de obra por ela empregada para execução de serviços oriundos deste instrumento não terá nenhuma vinculação empregatícia com a CONTRATANTE, descabendo em consequência a imputação de qualquer responsabilidade à CONTRATANTE, nem mesmo a título de subsidiariedade, sobre eventuais despesas de natureza trabalhista.

5.3. Em havendo reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATANTE, seja pela CONTRATADA ou por qualquer de seus empregados, mesmo que a título subsidiário, a CONTRATADA se obriga a promover as respectivas defesas, contratando advogados e promovendo todos os atos necessários para a liquidação da sentença judicial, arcando com



todos os custos dela decorrente, autorizando-a a fazer a retenção dos valores que lhe forem devidos e indenizando-a na hipótese de eventual condenação.

CLAUSULA VI – PERIODO DE VIGÊNCIA.

6.1 Este Contrato tem prazo determinado de 24 meses, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

CLAUSULA VII – CESSÃO.

7.1 A CONTRATADA não poderá ceder total ou parcialmente o presente contrato, a qualquer título, sem aprovação escrita da CONTRATANTE.

CLAUSULA VIII – ALTERAÇÕES.

8.1. Qualquer alteração do contrato somente produzirá efeitos, se realizada através de documento assinado pelos representantes legais de ambas as partes

CLAUSULA IX – SUCESSÃO.

9.1 O Presente contrato vincula as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLAUSULA XI – CONFIDENCIALIDADE.

10.1 A CONTRATADA obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos da CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos, sem expressa autorização da CONTRATANTE por escrito, sob as penas da lei.

10.2 A CONTRATANTE obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos da CONTRATADA principalmente, mas não exclusivamente das soluções técnicas estratégicas da metodologia de trabalho dos contratos mantidos do valor dos serviços não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros sem expressa autorização da CONTRATADA por escrito, sob as penas da lei.

CLAUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS.



3577



11.1 O Presente contrato será regido pela lei brasileira.

11.2 Quaisquer renúncias ou alteração relacionada a este contrato deverão ser feitas, por escrito, e subscrita pelas partes.

CLAUSULA XII – FORO.

12.1 Fica eleito o foro da comarca de São Caetano do Sul, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio decorrente deste instrumento, inclusive quanto a sua validade, existência ou eficácia.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de iguais teores e formas com as testemunhas abaixo

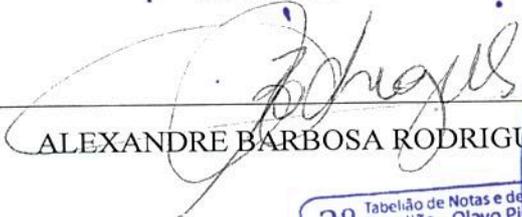
São Caetano do Sul, 01 de novembro de 2017.

CONTRATANTE

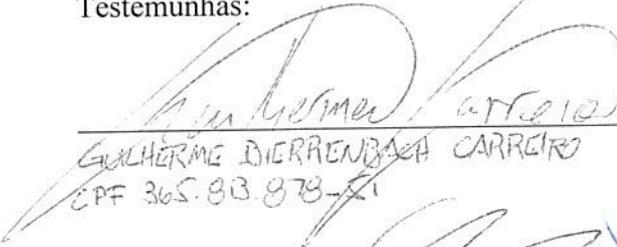

PRO-JECTO – GESTÃO, ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI

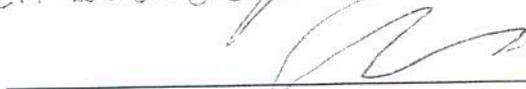
Osmar Marques

CONTRATADA


ALEXANDRE BARBOSA RODRIGUES

Testemunhas:


GUILHERME DIERRENBACH CARREIRO
CPF 365.83.878-21


MARIO CARVALHO GARDENA
CPF 281.172.278-51



3578



FATOR DE PONTUAÇÃO F13 – Equipe técnica para operação.
(Pontuação Máxima – 180 pontos)

Requisitos Técnicos:

O **CONCORRENTE** comprovou possuir na equipe, por meio de curriculum Lattes ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, 01 (um) profissional com pelo menos 3 (três) anos de experiência como Administrador, Gerente ou Coordenador Geral; e pelo menos 01 (um) profissional com no mínimo 3 (três) anos de experiência como Coordenador ou Supervisor de Área de Atendimento ou de Infraestrutura, ambos tendo desempenhado suas atividades em Unidades de Atendimento, com área mínima de 800 m² (oitocentos metros quadrados) e realizando no mínimo 1.000 (hum mil) atendimentos presenciais por dia.

3573





Secretaria Municipal de
**Planejamento
e Gestão**

SÃO CAETANO DO SUL
PREFEITURA DA CIDADE

diferentes, nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal, em um único espaço, qual seja, a Unidade Avançada de Atendimento da Administração Municipal de São Caetano do Sul – ATENDE FÁCIL, instalada à Rua Major Carlo Del Prete, nº 651, Bairro Centro, São Caetano do Sul/SP, **prédio com 7.848 m² de área total, com área construída de 5.527 m², totalmente ocupada para a prestação de serviços, sob a Coordenação, no período de 07/04/2008 a 13/11/2013, do Sr. EMERSON ALAER BORGES, RG Nº 33.351.937-1 SSP/SP e CPF Nº 273.922.048-07, e, no período de 14/11/2013 até a presente data, da Sra. MARILDA DA SILVA BENETON, RG Nº 10.827.913-3 SSP/SP e CPF Nº 271.379.548-63, profissionais mantidos pela contratada na função de Coordenador Geral de Unidades de Atendimento, sendo que, até o presente momento, a empresa tem cumprido as obrigações contratuais, satisfatoriamente, dentro dos prazos e de nossas expectativas e necessidades, nada havendo em nossos arquivos que a desabone.**

São Caetano do Sul, 24 de junho de 2016.

Diego Lourenço Pereira
Diego Lourenço Pereira

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

3º Tabelião de Notas e de Protesto de S.C.Sul - SP
Tabelião Olavo Pires de Comargo Filho
Tel(11) 4238-5656

AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente cópia, a qual confere com o original a mim apresentado do que dou fé.

São Caetano do Sul 28 JUN 2016

Em Teste da verdade

Valor recebido R\$ 3,10

Alma Soares Vieira Escrevente Autorizada
ALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE
113355
AUTENTICAÇÃO
0970AE0867020

2/2



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os signatários do presente instrumento, de um lado, **PRO JECTO - GESTÃO, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 43.316.033/0001-58 Inscrição Estadual isenta, com sede a Rua Lourdes, 607 – bairro Nova Gerty, São Caetano do Sul – SP – CEP 09571-470, neste ato representada por seu sócio **OSMAR MARQUES**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade n. 3.643.489 SSP-SP, inscrito no CPF n. 036.118.688-68 doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **EMERSON ALAER BORGES**, pessoa física de direito privado, portadora da cédula de identidade RG nº 33.351.937-1 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 273.922.048-07, residente na Rua dos Vianas, nº 1759, Jardim Santo Agostinho, na cidade de São Bernardo do Campo/SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente contrato de prestação e serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA I – OBJETO.

1.1 Prestação de Serviços de Coordenação Geral de Unidades de Atendimento ao Público.

CLAUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

São obrigações da CONTRATADA, desde que o CONTRATANTE esteja adimplente com suas obrigações assumidas no presente instrumento:

2.1 Prestar os Serviços em conformidade com disposto neste.

2.2 Atuar pelos interesses da CONTRATANTE e atender a demanda dos serviços ora contratados.

2.3 Seguir na Execução dos serviços, teses, e orientações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE e suas clientes.

2.4 Elaborar respostas verbais e escritas, relacionadas com os serviços objeto do presente contrato, sempre que solicitadas e formuladas pela CONTRATANTE.

2.5 Executar os serviços profissionais com autonomia, bem como manter a CONTRATANTE sempre informada e atualizada sobre os fatos de seu interesse, relacionados ao objeto do presente contrato.



2.6 Arcar com os tributos de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contrato, de naturezas federais, estaduais, e municipais, bem como se responsabilizar pelas infrações fiscais decorrentes da execução do Contrato a que tenha dado causa.

2.7 Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do Contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidade decorrentes deste fato.

2.8. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, autorizando-a a apresentar a terceiros e a utilizar onde a CONTRATANTE entenda necessário, os documentos que comprovem sua habilitação técnica e experiência na execução de mister.

CLAUSULA III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

3.1 Pagar diretamente à CONTRATADA conforme as condições previstas neste Contrato.

3.2 Permitir à CONTRATADA a perfeita execução do objeto do presente contrato.

CLAUSULA IV – VALOR DO CONTRATO.

4.1 O presente contrato tem o valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

4.2 As despesas diretas ou indiretas, tais como transportes, hospedagem, refeições, entre outras, realizadas para atendimento do objeto do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA, salvo se houver autorização prévia da CONTRATANTE em sentido contrário.

4.3 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas ou Recibos de Pagamento de Autônomo, conforme o caso.

4.4 Dados para faturamento:

Empresa: PRO-JECTO GESTÃO, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.

Endereço: Rua Lourdes, 607 – Bairro Nova Gerty, São Caetano do Sul – SP – CEP: 09571-470

CNPJ: 43.316.033/0001-58

4.5 As notas fiscais/faturas e RPA, cujo vencimento será todo dia 05 (cinco) de cada mês, deverão ser apresentadas juntamente com a entrega da documentação eventualmente solicitada pela CONTRATANTE e serão pagas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até a data de vencimento em conta bancária a ser fornecida oportunamente pela CONTRATADA.

4.6 Todos os impostos e encargos incidentes sobre os serviços prestados pela CONTRATADA estão incluídos no preço previsto no item 4.1 e foram calculados com base na legislação vigente



ate a data da assinatura deste contrato. Se, após a data de assinatura deste instrumento, forem criados novos tributos, taxas, encargos, e contribuições fiscais, previdenciárias e trabalhistas, ou ainda forem alteradas as alíquotas dos impostos atuais, dada nova interpretação pelo fisco quanto à arrecadação dos tributos ou de qualquer forma, forem majorados, será revisado o preço ora previsto, de modo a refletir tais modificações, compensando-se imediatamente, quaisquer diferenças decorrentes dessas modificações.

4.7 A data base de eventual reajuste do preço definido na cláusula 4.1 nunca será inferior a periodicidade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste contrato ou da data do último reajuste aplicando como índice de reajuste a correção salarial da Convenção Coletiva de Trabalho Geral relativa ao enquadrando sindical da CONTRATADA.

CLAUSULA V – CONTRATAÇÃO DOS RECURSOS ALOCADOS E RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

5.1 A CONTRATADA e a mão de obra por ela empregada para execução de serviços oriundos deste instrumento não terá nenhuma vinculação empregatícia com a CONTRATANTE, descabendo em consequência a imputação de qualquer responsabilidade à CONTRATANTE, nem mesmo a título de subsidiariedade, sobre eventuais despesas de natureza trabalhista.

5.3. Em havendo reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATANTE, seja pela CONTRATADA ou por qualquer de seus empregados, mesmo que a título subsidiário, a CONTRATADA se obriga a promover as respectivas defesas, contratando advogados e promovendo todos os atos necessários para a liquidação da sentença judicial, arcando com todos os custos dela decorrente, autorizando-a a fazer a retenção dos valores que lhe forem devidos e indenizando-a na hipótese de eventual condenação.

CLAUSULA VI – PERIODO DE VIGÊNCIA.

6.1 Este contrato não possui prazo determinado podendo apenas ser rescindido por qualquer uma das partes, com prazo mínimo de aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que qualquer indenização seja devida a qualquer das partes.

CLAUSULA VII – CESSÃO.

7.1 A CONTRATADA não poderá ceder total ou parcialmente o presente contrato, a qualquer título, sem aprovação escrita da CONTRATANTE.



3584



CLAUSULA VIII – ALTERAÇÕES.

8.1. Qualquer alteração do contrato somente produzirá efeitos, se realizada através de documento assinado pelos representantes legais de ambas as partes

CLAUSULA IX – SUCESSÃO.

9.1 O Presente contrato vincula as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLAUSULA XI – CONFIDENCIALIDADE.

10.1 A CONTRATADA obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos da CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos, sem expressa autorização da CONTRATANTE por escrito, sob as penas da lei.

10.2 A CONTRATANTE obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos da CONTRATADA principalmente, mas não exclusivamente das soluções técnicas estratégicas da metodologia de trabalho dos contratos mantidos do valor dos serviços não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros sem expressa autorização da CONTRATADA por escrito, sob as penas da lei.

CLAUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1 O Presente contrato será regido pela lei brasileira.

11.2 Quaisquer renúncias ou alteração relacionada a este contrato deverão ser feitas, por escrito, e subscrita pelas partes.

CLAUSULA XII – FORO.

12.1 Fica eleito o foro da comarca de São Caetano do Sul, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio decorrente deste instrumento, inclusive quanto a sua validade, existência ou eficácia.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de iguais teores e formas com as testemunhas abaixo

3585



São Caetano do Sul, 16 de novembro de 2015.

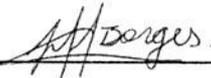
CONTRATANTE



PRO-JECTO – GESTÃO, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.

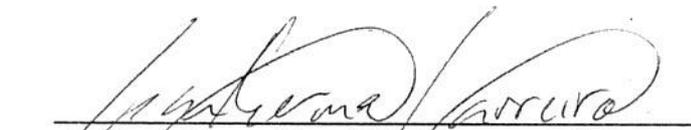
Osmar Marques

CONTRATADA

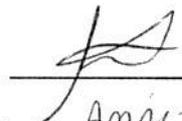


EMERSON ALAER BORGES

Testemunhas:



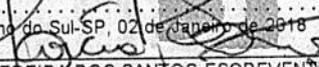
GUILHERME BIERRENBACH CARREIRO
CPF: 365.813.878-51



AMÁLIA NEIDE NASCIMENTO
CPF: 030.445.738-82

3º Tabelião de Notas e de Protesto de São Caetano do Sul
Olavo Pires de Camargo Filho - Tabelião / R. Visconde de Inhaúma, nº 233 - CEP 09571-010
São Caetano do Sul - SP - Fone: (11) 4234-8888 - www.3cartorio.saocaetano.com.br

Reconheço Por Semelhança Firma Com Valor economico de:
[r.X6xTd0]-OSMAR MARQUES
[r.X74Dh0]-EMERSON ALAER BORGES

São Caetano do Sul-SP, 02 de Janeiro de 2018
Em test. 
MARCIA PEREIRA DOS SANTOS-ESCREVENTE
Selo(s): 0970AA0234981 Valor: R\$17,82
OPERADOR: M. ALAER BORGES

Colégio Notarial do Brasil
3385
FIRMA
VALOR ECONOMICO 2

0970AA0234981

3º Tabelião de Notas e de Protesto de S.C. Sul - SP
Tabelião - Olavo Pires de Camargo Filho
Tel.: (11) 4234-5656

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.

Valor/escado R\$ 3,38

02 JAN, 2018

Em test. _____ da verdade

Marcia Pereira dos Santos, Escrevente
 Bruno D. ...

113365
AUTENTICAÇÃO
0970AF0130816

3586



Taboão da Serra, 29 de junho de 2016.

PHUP.EX. 323/2016.

Declaramos sob as penas da lei que o(a) Sr(a) **CARLA PINTO LISBOA**, portador(a) da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 090095, Série nº 019 - SP foi empregado(a) desta Companhia, sito à Rua Agueda Gonçalves, 240 - Município de Taboão da Serra, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 62.577.929/0001-35, no período de **25/06/2002 à 15/03/2013**, exercendo a função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado (a) no Poupatempo Campinas.

Descrição das atividades:

Da admissão até 06/2006, exerceu as seguintes funções junto a área de Atendimento:

- Coordenar com os supervisores, a validação de procedimentos, fluxos e estratégias de atendimento;
- Coordenar a aplicação e tabulação da Pesquisa de Satisfação bimestral, realizada pelo Posto;
- Suprir a Coordenação com relatórios e informações para a gestão do atendimento;
- Acompanhar as atividades de atendimento ao cidadão no Posto Poupatempo, conforme orientação do Coordenador de Atendimento. Estas atividades englobam atender ao cidadão que quer reclamar; estar constantemente verificando tempo de espera por órgão, qualidade do atendimento prestado, identificando problemas e apresentando soluções;
- Programar e organizar eventos internos e externos do Posto identificando os serviços que poderão ser disponibilizados, a quantidade de funcionários e infra-estrutura necessária, etc;
- Responder as Fichas de Manifestação do Cidadão;
- Contribuir com subsídios para a definição de metodologias de análise, acompanhamento e elaboração de indicadores de desempenho e qualidade do atendimento;
- Participar da implementação das diretrizes estabelecidas para a melhoria do desempenho dos funcionários e qualidade do atendimento;

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

3587



- Analisar relatórios estatísticos e outras fontes de informação com o objetivo de propor melhorias para o atendimento;
- Acompanhar as atividades das equipes de Orientação ao cidadão e funcionários multitarefa;
- Atuar nas contingências no atendimento do Posto;
- Acompanhar constantemente os meios de comunicação (Interno: tótems, cartazes, painéis etc/ Externo: Teleatendimento, Guia de Serviços etc) do Posto, para garantir a precisão e qualidade das informações prestadas aos cidadãos.

A partir de 07/2006, exerceu as seguintes funções junto a Coordenadoria de Atendimento:

- Coordenar, planejar e executar todas atividades de atendimento ao cidadão no Posto Poupatempo;
- Coordenar as respostas das Fichas de Manifestação ao Cidadão;
- Coordenar as ações para atender as contingências no Atendimento;
- Coordenar os eventos internos e externos realizados pelo Posto;
- Supervisionar constantemente os meios de comunicação (Interna: tótems, cartazes, painéis etc/ Externa: Teleatendimento, Guia de Serviços etc) do Posto, para garantir a precisão e qualidade das informações prestadas ao cidadão;
- Subsidiar a gerência com informações, através de relatórios quantitativos e qualitativos;
- Atender todos os cidadãos encaminhados à administração do Posto;
- Participar da definição de metodologias de análise, acompanhamento e elaboração de indicadores de desempenho e qualidade do atendimento;
- Analisar relatórios estatísticos e outras fontes de informações tendo em vista a melhoria contínua no atendimento;
- Implementar as diretrizes estabelecidas para a melhoria do desempenho dos funcionários e qualidade de atendimento;
- Acompanhar toda a operacionalização do atendimento, identificando problemas e apresentando soluções;
- Articular com os órgãos/ empresas para operacionalização de melhorias no atendimento;

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

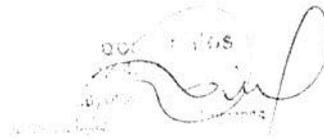
3588



- Acompanhar o desempenho das equipes de atendimento;
- Realizar dimensionamento de recursos (físicos/ humanos), conforme a demanda do órgão/ serviço;
- Contribuir com avaliação e sugestão para os programas de reciclagem e qualificação dos Postos.

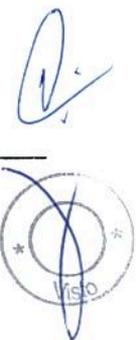
Informamos, ainda, que a metragem quadrada do Posto Poupatempo Campinas é de 2.964,21m² e a média diária de atendimento no período em que foi coordenadora era de 4858 atendimentos.

Atenciosamente,



/ Silvio Roberto dos Santos
Matrícula 6307.1
Administração de Recursos Humanos
ssantos@sp.gov.br
(0XX11) 2845-6329

WS/dahr



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os signatários do presente instrumento, de um lado, **PRO JECTO – GESTÃO, ASSESSORIA E SERVIÇOS – EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 43.316.033/0001-58 Inscrição Estadual isenta, com sede a Rua Lourdes, 607 – bairro Nova Gerty, São Caetano do Sul – SP – CEP 09571-470, neste ato representada por seu sócio **OSMAR MARQUES**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade n. 3.643.489 SSP-SP, inscrito no CPF n. 036.118.688-68 doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CARLA PINTO LISBOA**, pessoa física de direito privado, portadora da cédula de identidade RG nº 10.456.603-6 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 076.201.868-24, residente na Rua Cônego José Norberto, nº 159 Apto. 141, cidade de São Paulo/SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente contrato de prestação e serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA I – OBJETO.

1.1 Prestação de Serviços de Supervisora de Atendimento de Unidades de Atendimento ao Público.

CLAUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

São obrigações da CONTRATADA, desde que o CONTRATANTE esteja adimplente com suas obrigações assumidas no presente instrumento:

2.1 Prestar os Serviços em conformidade com disposto neste.

2.2 Atuar pelos interesses da CONTRATANTE e atender a demanda dos serviços ora contratados.

2.3 Seguir na Execução dos serviços, teses, e orientações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE e suas clientes.

2.4 Elaborar respostas verbais e escritas, relacionadas com os serviços objeto do presente contrato, sempre que solicitadas e formuladas pela CONTRATANTE.

2.5 Executar os serviços profissionais com autonomia, bem como manter a CONTRATANTE sempre informada e atualizada sobre os fatos de seu interesse, relacionados ao objeto do presente contrato.



3590

2.6 Arcar com os tributos de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contrato, de naturezas federais, estaduais, e municipais, bem como se responsabilizar pelas infrações fiscais decorrentes da execução do Contrato a que tenha dado causa.

2.7 Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do Contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidade decorrentes deste fato.

2.8. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, autorizando-a a apresentar a terceiros e a utilizar onde a CONTRATANTE entenda necessário, os documentos que comprovem sua habilitação técnica e experiência na execução de mister.

CLAUSULA III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

3.1 Pagar diretamente à CONTRATADA conforme as condições previstas neste Contrato.

3.2 Permitir à CONTRATADA a perfeita execução do objeto do presente contrato.

CLAUSULA IV – VALOR DO CONTRATO.

4.1 O presente contrato tem o valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

4.2 As despesas diretas ou indiretas, tais como transportes, hospedagem, refeições, entre outras, realizadas para atendimento do objeto do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA, salvo se houver autorização prévia da CONTRATANTE em sentido contrário.

4.3 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas ou Recibos de Pagamento de Autônomo, conforme o caso.

4.4 Dados para faturamento:

Empresa: PRO-JECTO GESTÃO, ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELLI

Endereço: Rua Lourdes, 607 – Bairro Nova Gerty, São Caetano do Sul – SP – CEP: 09571-470

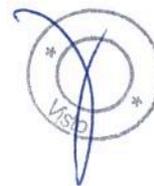
CNPJ: 43.316.033/0001-58

4.5 As notas fiscais/faturas e RPA, cujo vencimento será todo dia 05 (cinco) de cada mês, deverão ser apresentadas juntamente com a entrega da documentação eventualmente solicitada pela CONTRATANTE e serão pagas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até a data de vencimento em conta bancária a ser fornecida oportunamente pela CONTRATADA.

4.6 Todos os impostos e encargos incidentes sobre os serviços prestados pela CONTRATADA estão incluídos no preço previsto no item 4.1 e foram calculados com base na legislação vigente



3591



ate a data da assinatura deste contrato. Se, após a data de assinatura deste instrumento, forem criados novos tributos, taxas, encargos, e contribuições fiscais, previdenciárias e trabalhistas, ou ainda forem alteradas as alíquotas dos impostos atuais, dada nova interpretação pelo fisco quanto à arrecadação dos tributos ou de qualquer forma, forem majorados, será revisado o preço ora previsto, de modo a refletir tais modificações, compensando-se imediatamente, quaisquer diferenças decorrentes dessas modificações.

4.7 A data base de eventual reajuste do preço definido na cláusula 4.1 nunca será inferior a periodicidade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste contrato ou da data do último reajuste aplicando como índice de reajuste a correção salarial da Convenção Coletiva de Trabalho Geral relativa ao enquadrando sindical da CONTRATADA.

CLAUSULA V – CONTRATAÇÃO DOS RECURSOS ALOCADOS E RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

5.1 A CONTRATADA e a mão de obra por ela empregada para execução de serviços oriundos deste instrumento não terá nenhuma vinculação empregatícia com a CONTRATANTE, descabendo em consequência a imputação de qualquer responsabilidade à CONTRATANTE, nem mesmo a título de subsidiariedade, sobre eventuais despesas de natureza trabalhista.

5.3. Em havendo reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATANTE, seja pela CONTRATADA ou por qualquer de seus empregados, mesmo que a título subsidiário, a CONTRATADA se obriga a promover as respectivas defesas, contratando advogados e promovendo todos os atos necessários para a liquidação da sentença judicial, arcando com todos os custos dela decorrente, autorizando-a a fazer a retenção dos valores que lhe forem devidos e indenizando-a na hipótese de eventual condenação.

CLAUSULA VI – PERIODO DE VIGÊNCIA.

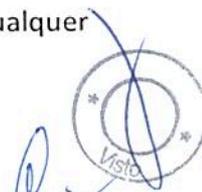
6.1 Este Contrato tem prazo determinado de 18 meses, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

CLAUSULA VII – CESSÃO.

7.1 A CONTRATADA não poderá ceder total ou parcialmente o presente contrato, a qualquer título, sem aprovação escrita da CONTRATANTE.



3592



CLAUSULA VIII – ALTERAÇÕES.

8.1. Qualquer alteração do contrato somente produzirá efeitos, se realizada através de documento assinado pelos representantes legais de ambas as partes

CLAUSULA IX – SUCESSÃO.

9.1 O Presente contrato vincula as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLAUSULA XI – CONFIDENCIALIDADE.

10.1 A CONTRATADA obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos da CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos, sem expressa autorização da CONTRATANTE por escrito, sob as penas da lei.

10.2 A CONTRATANTE obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos da CONTRATADA principalmente, mas não exclusivamente das soluções técnicas estratégicas da metodologia de trabalho dos contratos mantidos do valor dos serviços não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros sem expressa autorização da CONTRATADA por escrito, sob as penas da lei.

CLAUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1 O Presente contrato será regido pela lei brasileira.

11.2 Quaisquer renúncias ou alteração relacionada a este contrato deverão ser feitas, por escrito, e subscrita pelas partes.

CLAUSULA XII – FORO.

12.1 Fica eleito o foro da comarca de São Caetano do Sul, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio decorrente deste instrumento, inclusive quanto a sua validade, existência ou eficácia.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de iguais teores e formas com as testemunhas abaixo



3593



A handwritten signature in blue ink.

São Caetano do Sul, 07 de outubro de 2017

CONTRATANTE



[Handwritten signature]

PRO JECTO – GESTÃO, ASSESSORIA E SERVIÇOS – EIRELI

Osmar Marques

CONTRATADA



[Handwritten signature]

CARLA PINTO LISBOA

Testemunhas:

[Handwritten signature]
EMERSON ALAER BORGES
CPF. 273.922.048-07

[Handwritten signature]
GUILHERME BIERRENBACH CARREIRO
CPF: 365.813.878-51

3º Tabelião de Notas e de Protesto de São Caetano do Sul
Olavo Pires de Camargo Filho - Tabelião / R. Visconde de Inhaúma, nº 234 - CEP 09171-010
São Caetano do Sul - SP - Fone: (11) 4233-8888 - www.3cartoriosocacano.com.br

Reconheço Por Semelhança Firma Com Valor econômico de
[[cbMFtt1]] - OSMAR MARQUES
[[cbMxPf1]] - CARLA PINTO LISBOA

São Caetano do Sul-SP, 28 de Dezembro
Em test.
SELMA SOARES VIEIRA-ESCREVENTE
Selo(s): 0870AA0235689 Valor: R\$17,8
OPERADOR: 192-JAQUELINE

3º Tabelião de Notas e de Protesto de São Caetano do Sul
Olavo Pires de Camargo Filho - Tabelião / R. Visconde de Inhaúma, nº 234 - CEP 09171-010
São Caetano do Sul - SP - Fone: (11) 4233-8888 - www.3cartoriosocacano.com.br

Reconheço Por Semelhança Firma Com Valor econômico de
[[cbMFtt1]] - OSMAR MARQUES
[[cbMxPf1]] - CARLA PINTO LISBOA

São Caetano do Sul-SP, 28 de Dezembro
Em test.
SELMA SOARES VIEIRA-ESCREVENTE
Selo(s): 0870AA0235689 Valor: R\$17,8
OPERADOR: 192-JAQUELINE

0870AA0235689

3º Tabelião de Notas e de Protesto de SCS - Sul - SP
Tabelião - Olavo Pires de Camargo Filho
Tut.: (11) 4236-5656

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente copia, a qual
contere com o original a mim apresentado, do que dou fe.

Valor recebido
R\$ 3,38

02 JAN 2018

Em test.
[[cbMFtt1]] - OSMAR MARQUES
[[cbMxPf1]] - CARLA PINTO LISBOA

0970AF0129929

3594



FATOR DE PONTUAÇÃO F14 – Plantas de arquitetura.

(Pontuação Máxima – 180 pontos)

Requisitos Técnicos:

O **CONCORRENTE** apresentou planta de layout padrão para as UNIDADES DE ATENDIMENTO VAPT VUPT indicado especificamente para cada tipo de Unidade, sendo de:

- a) Grande Porte na dimensão de área total referencial de 36,5m x 55,0m;
- b) Médio Porte na dimensão de área total referencial de 20,0m x 30,0m;
- c) Pequeno Porte na dimensão de área total referencial de 12,5m x 20,0m; e
- d) Micro Porte na dimensão de área total referencial de 8,0m x 12,0m.

A planta de layout padrão para as **UNIDADES DE ATENDIMENTO VAPT VUPT** foi apresentada em escala gráfica de 1:50 a 1:250, indicando os principais ambientes ou setores das referidas Unidades e demonstrou ponderação adequada dos principais fatores considerados em relação ao seu porte mas não se limitando a eles:

- a) Elementos estruturais (pilares, paredes estruturais, etc.) ou outros elementos fixos que podem ser limitantes ao layout;
- b) Acessos (público, serviços, carga e descarga);
- c) Recepção geral;
- d) Circulações de público e de serviços;
- e) Conjunto funcional de serviços ao público, administrativos e de serviços gerais;
- f) Dimensionamento dos ambientes.

O **CONCORRENTE** apresentou também Cortes e elevações em escala 1:100, apresentando cortes esquemáticos e elevações, tantos quanto forem necessários para ilustrar os seguintes aspectos:

- a) Níveis de acesso;
- b) Nível do pavimento;
- c) Pé-direito;
- d) Posicionamento das aberturas;
- e) Indicação dos sistemas estruturais (estrutura de concreto, metálica, etc.).

3505

